

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 037/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS RELATIVO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Contrato nº: 037/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
Contratado: GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME
Finalidade: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503 na cidade de Lajeado Grande -SC, inscrito no CNPJ sob o N° 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Valmir Locatelli**, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** - CNPJ/MF n. 93.028.652/0001-15, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Santa Barbara, 336, sala 01, centro, cidade de Boa Vista do Buricá-RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADO**, contratam o presente nos termos das cláusulas adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em contratação de prestação de serviços de sonorização e animação de eventos relativos as festividades alusivas ao 24º aniversário de emancipação política/administrativa do município, das 22:00h do dia 06/12/2015 às 02:00h do dia 07/12/2015, no salão comunitário de Lajeado Grande/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é firmado nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e nas demais cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de entrega é imediato, nos termos da programação das festividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica contratado para o fornecimento do objeto o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços cotado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do presente instrumento será realizado à vista, num prazo máximo de 30 dias após empenhamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer o Objeto contratado, no momento e nas qualidades que o Contratante solicitar;
- c) Formar o quadro de pessoal necessário para o cumprimento do objeto.
- d) Fornecer documento fiscal especificando claramente as quantidades e os tipos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a entrega do objeto, fiscalizando prazo de validade, quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento contra a respectiva entrega do objeto,

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

O presente contrato é firmado com suporte financeiro e orçamentário do exercício de 2015, com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e deveres do presente contrato transmitem-se a herdeiros e sucessores na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim - SC., para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Lajeado Grande, SC, 11 de Maio de 2015.

Município de Lajeado Grande
Valmir Locatelli

GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES - ME
CNPJ/MF n. 93.028.652/0001-15

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica
Visto ____ / ____ / ____

MINUTA

Contrato n: 037/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

CONTRATADO: GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS
ALUSIVO AO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, das 22:00h do dia
06/12/2015 às 02:00h do dia 07/12/2015, no salão comunitário de
Lajeado Grande/SC, no salão comunitário de Lajeado Grande/SC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

VALOR: R\$ 5.000,00 (reais)

FORO: COMARCA DE XAXIM

Lajeado Grande, 11 de Maio de 2015..

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal